

CONTRATO N.º: 031/2018

INEXIBILIDADE N.º: 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA FOLHAMINAS – EIRELI – EPP

OBJETO: a contratação da EMPRESA JORNALISTICA FOLHAMINAS – EIRELI – EPP, para a execução dos serviços de publicação e divulgação por jornal diário e regional, de editais, contratos, leis e outros atos oficiais do poder executivo municipal em jornal de circulação diária do Município, por exigência do inciso III, do artigo 21º, da Lei Federal n.º 8.666/93, inciso I, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 12.527/2011.

VALOR: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, sediada na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a **EMPRESA JORNALISTICA FOLHAMINAS – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.455.404/0001-93, sediada na Rua Dois de Novembro, n.º 200, Bairro Centro, Passos/MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Carlos Orlandi Chagas, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. n.º 039.322.236-59 e RG n.º 7.715.336 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Cel. Neca Medeiros, n.º 255, Centro, no município de Passos/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi feita mediante a **INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018**, por exigência do inciso III, do artigo 21º, da Lei Federal n.º 8.666/93, inciso I, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 12.527/2011, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação da EMPRESA JORNALISTICA FOLHAMINAS – EIRELI – EPP, para a execução dos serviços de publicação e divulgação por jornal diário e regional, de editais, contratos, leis e outros atos oficiais do poder executivo municipal em jornal de circulação diária do Município, por exigência do inciso III, do artigo 21º, da Lei Federal n.º 8.666/93, inciso I, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 12.527/2011, segundo as especificações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Publicação em impressão preto e branco.	800	cm x coluna	24,00	19.200,00
VALOR GLOBAL				19.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de vigência deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.04.122.0401.2036-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades de Divulgação Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

a - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

b - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

c - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda as publicações e divulgações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo serão reajustados com base na última variação anual do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir erros ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- c)** Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d)** Remeter à **CONTRATADA**, através de meios eletrônicos por ela especificados, os atos administrativos e demais publicações, praticados por agentes políticos e servidores, a serem publicados, no prazo mínimo de 12 horas de antecedência;
- e)** Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

Constituem obrigação da **CONTRATADA**:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício material na publicação das matérias remetidas pela **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
- c) Efetivar a publicação de editais, contratos, leis e outros atos oficiais de interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços prestados;
- e) Ter impressão e circulação diária na cidade de Itaú de Minas e região.

CLÁUSULA OITAVA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria de Administração, através da titular da pasta ou por que esta designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do serviço, bem como analisar o serviço fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do serviço que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos usuários:

- Mandar suspender os serviços;
- Rescindir o contrato;
- Suspender a prestação dos serviços;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- c - Advertência.
- d - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- e - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data

f - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

g - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

h - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

i - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

j - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - Da subcontratação dos serviços:

A subcontratação dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subcontratados, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente pela Administração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais:

12.1 – Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e será objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a integrar o presente contrato.

12.2 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas, 11 de julho de 2018.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHAMINAS – EIRELI - EPP
CARLOS ORLANDI CHAGAS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
